Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4199, de 14 de março de 2024.

"Dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres nas escolas públicas e privadas de ensino do município de Catalão-GO, e adota outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º As escolas públicas e privadas de ensino pertencentes ao Município de Catalão, devem incluir em seu projeto pedagógico, como tema transversal na área do Meio Ambiente, a conscientização sobre os direitos dos animais domésticos e silvestres.

Art.2º A conscientização de que trata esta Lei deve ser divulgada por meio de palestras, estudos e debates que abordem os seguintes temas:

I – proteção, respeito e bem-estar dos animais domésticos e silvestres;

II – adoção e posse responsável dos animais domésticos;

III – divulgação da legislação existente sobre os crimes praticados contra animais e suas penalidades.

Art.3º O tema será abordado de acordo com o projeto pedagógico da educação básica, compreendida para fins dessa lei:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

I – Educação infantil: creche e pré-escola;

II – Ensino fundamental: anos iniciais e anos finais.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2024.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal